



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100886-82.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100886-5)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 11ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro (11VF-RJ) foi realizada de 22 a 26/10/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região não enviaram representantes.

A representante da OAB/RJ, Advogada ALESSANDRA LAMHA CARNEIRO, participou da abertura e do encerramento da Correição Ordinária, sem fazer consignações específicas sobre a unidade.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO e e-Proc) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Jun/2014	Correição Jun/2016	Correição Out/2018
Total	4.071	3.953	158 (eproc) + 3.283 (apolo) = 3.441
Suspensos	874	1.003	1 (eproc) + 849 (apolo) = 850
Remetidos para julgar recurso	1.148	1.200	1050



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 199

Tramitação ajustada	2.049	1.750	157 (eproc) + 1.384 (apolo) = 1.541
----------------------------	-------	-------	--

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 29/10/2018.

As 11ª, 8ª e 18ª Varas Federais estão semi-especializadas (TRF2-RSP-2018/00019, de 6 de abril de 2018, com vacância de 90 dias) em cíveis residuais com competência exclusiva para ações de improbidade administrativa, e processos conexos, das seguintes classes: (i) Mandado de Segurança Coletivo/ Improbidade Administrativa; (ii) Ordinária/Improbidade Administrativa; (iii) Ação Popular/Improbidade Administrativa; e (iv) Ação Civil Pública/ Improbidade Administrativa.

Em 06/11/2018, constatado o baixo atingimento da meta nº 4/2018 após a redistribuição dos feitos de improbidade, e a reduzida prolação de sentenças, reuni os Magistrados e Diretores de Secretaria das unidades para avaliar os resultados após 4 (quatro) meses de semi-especialização.

Na 11ª VF-RJ ficaram concentrados 148 feitos de improbidade administrativa (dados de 30/10/2018), sem que tenha sido possível concluir a análise, triagem, organização e saneamento das ações redistribuídas. Apontaram o elevado número de laudas dos autos e complexidade dos casos, tarefa a findar em dezembro/2018, simultaneamente com a cabal virtualização dos autos físicos; e **reforçaram a importância da aquisição de equipamentos de gravações de audiência para aumentar a produtividade. Neste ponto, a DIRFO foi imediatamente consultada e estimou a instalação dos equipamentos nessas unidades especializadas até o final de 2018.**

Ao final, os Magistrados presentes assentiram à necessidade de produzir, no mínimo, 4 (quatro) sentenças na matéria de improbidade, por mês, a partir de janeiro/2019, superando a produção histórica de sentenças nessa especialidade pelas Varas Federais Cíveis da Capital do Rio de Janeiro, havendo registro, no ano 2017, de 121 sentenças. Outrossim, concordaram ser urgente a prolação de sentenças em processos de menor complexidade, e com a instrução concluída, independentemente do término da triagem dos processos recebidos por redistribuição .

Para além, diversas Varas cíveis da Capital foram notificadas, em 08/11/2018, ofício-circular TRF2-OCI-2018/00128, para proceder a imediata remessa de 44 ações de improbidade às Varas recentemente semi-especializadas, ou justificarem a impossibilidade de fazê-lo.

Assim foram redistribuídas 38 ações de improbidade, remanescendo apenas 6 (em 22/11/2018) pelos seguintes motivos: (i) 3 (três) delas, da 19ª VF-RJ, sero remetidas já digitalizadas, após devolução da Central de Digitalizações, às VFs competentes (JFRJ-OFI-2018/07880); (ii) 1 (uma) ação, da 28ª VF-RJ, redistribuída por equívoco, em 18/07/2018, para a 8ª VF-RJ, retornou em 27/08/2018 à vara de origem, pois concluída para sentença na data publicação da resolução (12/04/2018), nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019; (iii) 1 (uma) ação, da 3ª VF-RJ, ao retornar da Central de Digitalizações, será imediatamente redistribuída, nos termos orientado pela Corregedoria; (iv) e 1 (uma) ação, da 24ª VF-RJ, encontrada, por equívoco, em local virtual desconhecido do sistema APOLO (*local 8024 – desmembramento de vara*), será corrigida pela equipe de informática e imediatamente redistribuída.



Nessa circunstância, a Corregedoria também concluiu pela necessidade de se alterar o inciso II, do art. 9º, da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019, para reduzir em mais dez pontos percentuais (de 40 % para 50%) a distribuição de feitos da competência residual nessas unidades (Ofício nº TRF2-OFI-2018/22257, de 12/11/18, pendente de despacho) de sorte a alcançar aumento significativo nas decisões de mérito.

No período objeto da correição ordinária, o Juiz Federal Vigdor Teitel, titular da 11ªVF-RJ, esteve convocado de 02/05 a 06/11/2018 para auxiliar a Quinta Turma Especializada, com prejuízo da jurisdição, cf. artigos 48 e 49 do Regimento Interno (TRF2-ATP-2018/00155), e respondeu pela unidade o Juiz Substituto Ricardo Levy Martins (Ato nº TRF2-ATC-2018/00156).

A 11ªVF possui 14 servidores e 2 estagiários, mas o aumento do número de acadêmicos não é possível no momento, à falta de espaço físico decorrente de obras no cartório, com previsão de fim no início de 2019.

Na implantação do sistema EPROC, a Diretora e uma das Supervisoras participaram dos cursos e atuaram como multiplicadoras na unidade, à medida que os feitos chegavam, observando as fases processuais para a realização de tarefas por servidores específicos.

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900051-3, SIAPRO), realizada de 13 a 16/06/2016, foi arquivado em 21/11/2016 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 18/07/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/13450), e atendidas pelo Juízo em 25/08/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/07662).

1. - *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;*
2. - *Dar andamento aos processos de verificação obrigatória;*
3. - *Regularizar, no sistema Apolo, a remessa dos autos do processo nº 0704214-29-1900.4.02.5101 ao Eg. TRF;*
4. - *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como os conclusos com prazo vencido;*
5. - *Regularizar a situação das petições pendentes de juntada, dos processos com controle de prazo e dos documentos reativos ao cumprimento da ordem;*
6. - *Verificar e cobrar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido;*
7. - *Regularizar os processos suspensos;*
8. - *Cadastrar os embargos na aba “6 vínculos” do Apolo no processo nº 0026071-46.1995.4.02.5101;*
9. - *Regularizar o cadastro dos tipos de intimação de sentença, de modo a evitar a sua duplicidade, devendo ser aberto um chamado, se for o caso;*
10. *Evitar que as próximas sentença proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo ‘tipo’, no canto superior direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;*
11. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;*
12. *Promover o correto preenchimento de todos os campos no sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, efetuando a atualização progressiva dos registros, dando baixa na penhora, inclusive, se for o caso nos moldes dos artigos 204, 356 e 357, parágrafo único, todos da CNCR.*



Vistos os fatos analisados no período de 22 a 26/10/2018, **concluí pela regularidade** da 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Incluir a meta de conciliação do CNJ entre os objetivos mensais a serem alcançados e priorizar o atendimento da Meta nº 4 CNJ/2018, estabelecendo estratégias de trabalho visando ao julgamento de ao menos 4 (quatro) sentenças de improbidade por mês (item 5.3.1);
- 2) Priorizar despachos em 9 processos que tramitam no sistema APOLO, conclusos há mais de 30 dias úteis (art. 227, III CNCR/2011) - item 6.3;
- 3) Adotar estratégias para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 164 processos em trâmite no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 228, CNCR/2011); e de 12 processos tramitando no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, "c", da CNCR/2018) - item 9.3;
- 4) Regularizar as 347 petições pendentes de juntada, conforme Painel de Indicadores da Corregedoria, adotando-se as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011 (item 9.4);
- 5) Criar rotinas de trabalho que atendam os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018, mormente nas ações e situações sujeitas à verificação obrigatória.
- 6) Estabelecer rotinas de verificação periódica dos processos com prazos de suspensão vencidos e uniformizar a anotação do motivo da suspensão em casos de recursos repetitivos ou repercussão geral (item 11);
- 7) Reexaminar a necessidade de se manter suspenso o processo nº 0048416-10.2012.4.02.5101, à vista da liberação do valor do precatório para saque em 11/11/2016 (item 12).

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores à equipe de correição.

Isso posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas, tendo em vista os fatos detectados em outubro/2018.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilizem-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 202

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO